

## RESOLUÇÃO Nº 839, DE 04 DE AGOSTO DE 2006

Altera dispositivos das Resoluções que especifica, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso V do art. 4º da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003.

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O relatório de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias decorridas as seguintes fases:”

Art. 3º Alterar a redação do parágrafo 5º do art. 13 da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As chapas cujos registros tenham sido homologados têm o direito a incluir um representante e seu suplente na composição da Comissão Eleitoral Regional, sem direito a voto, vedada a indicação de candidatos”.

Art. 4º Alterar a redação da alínea “a” do inciso IX do art. 17 da Resolução nº 749, de 17 de outubro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) o interessado que se enquadrar no inciso IX deverá se licenciar até o requerimento de registro de sua candidatura, visando afastar a inelegibilidade nele prevista. No caso, a licença será remunerada até que

se encerrem os trabalhos da CER, do Plenário do CFMV ou término das eleições. Sendo eleito o candidato, a licença será não remunerada;”

Art. 5º Revogar o inciso VIII do art. 53 da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003.

Art. 6º Acrescentar o inciso VIII no art. 54 da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“VIII - não for apresentado ao CFMV relatório de que trata o inciso VIII do art. 6º.”

Art. 7º Alterar a redação do § 1º do art. 61 da Resolução nº 749, de 17 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O Plenário do CFMV tem 10 (dez) dias para decidir sobre recursos.”

Art. 8º Alterar a redação do parágrafo 3º do art. 69 da Resolução nº 749, de 17 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do CFMV deve, no prazo de 3 (três) dias, convocar Reunião Plenária Extraordinária a se realizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.”

Art. 9º Alterar o Anexo nº 2 da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000, que passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. **Benedito Fortes de Arruda**  
Presidente  
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. **Eduardo Luiz Silva Costa**  
Secretário-Geral  
CRMV-SE Nº 0037

ANEXO Nº 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO  
\_\_\_\_\_ - CRMV-\_\_\_\_\_

AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, eu \_\_\_\_\_, Fiscal do CRMV-\_\_\_\_, autuei a firma \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, que tem como sócio-proprietário \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, por infração: \_\_\_\_\_ (citar legislação aplicável ao caso), conforme abaixo descrita:

\_\_\_\_\_  
(descrever o fato)

Penalidade Aplicada: Multa no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Resolução nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Fica a autuada, intimada a pagar a multa e registrar-se no CRMV-\_\_\_\_ ou impugnar este auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data, do que, para constar, lavrei este auto de infração, em 3(três) vias, ficando cópia com o infrator.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Fiscalização  
número da matrícula

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário do Estabelecimento

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Endereço:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Endereço: